



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

005016

= LEI MUNICIPAL Nº483, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011 =

“Que autoriza contribuição ao Programa “Casa do Trabalhador” no Município de Pracinha, no valor de R\$ 17.000,00 e dá outras providências.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE PRACINHA**, durante o exercício de 2.011 obedecendo a seguinte classificação institucional:

02 - Poder Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.50.41 – 1052- ContribuiçõesR\$ 17.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2011, aprovado pela Lei nº 464, de 22 de junho de 2010, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 08 de fevereiro de 2011

Waldomiro Alves Filho.
Prefeito do Município